

**EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 2801.02/2022-TP.**  
**PROCESSO Nº: 2601.02/2022-TP**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Às nove horas e trinta minutos (09h30min) do dia 09 de março de dois mil e vinte e dois (09/03/2022) na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Laurindo, nº 1249, bairro Centro, Itatira-Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente da Comissão, Sr. Francisco Rayr Alves Barbosa, e seus membros, Sra. Maria Alessandra Cirilo Lima e Sr. Edson Dias do Nascimento, para realização dos atos referentes à **TOMADA DE PREÇOS de nº 2801.02/2022-TP**, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE**. Dando início aos trabalhos a comissão de licitação após ter realizada a análise da documentação apresentada pelas licitantes participantes do processo em tela e concluídos os trabalhos chegou-se ao seguinte resultado: foram consideradas **HABILITADAS** as empresas **APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 24.614.233/0001-42; **CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**, CNPJ nº 01.795.971/0001-38, **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrito no CNPJ nº 28.036.437/0001-02, **CONSTRUTORA MORAES LTDA EPP** inscrito no CNPJ nº 33.278.617/0001-22. Foram consideradas **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORAS NEVES NOGUEIRA LTDA ME**, CNPJ nº 41.388.083/0001-15, Não apresentou atestado suficiente para atender as exigências editalícias, considerando a carga instalada, interessa observar inclusive, que para os serviços a serem contratados, o profissional competente que teria condições de comprovar a atestação compatível, seria o profissional engenheiro eletricitista, mas a empresa apresentou apenas engenheiro Civil, que não possui atribuições para os serviços objeto dessa licitação, conforme item 4.2.4.3 do edital. **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 10.932.123/0001-14; Não apresentou atestado suficiente para atender as exigências editalícias, considerando a carga instalada, interessa observar inclusive, que para os serviços a serem contratados, o profissional competente que teria condições de comprovar a atestação compatível, seria o profissional engenheiro eletricitista, mas a empresa apresentou apenas engenheiro Civil, que não possui atribuições para os serviços objeto dessa licitação, conforme item 4.2.4.3 do edital. **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** inscrito no CNPJ N 19.959.003/0001-85, Não apresentou certidão de registro e quitação junto CREA do engenheiro e responsável técnico Pedro Paulo Alves Cavalcante(engenheiro civil), não atendendo a exigência do item 4.2.4.1, que pede prova do registro de todos os seus responsáveis técnicos separadamente, outro ponto também, apresentou todas as declarações assinadas digitalmente com data do dia 11/02/2022, antes da data de elaboração da declaração com data de 17/02/2022, levando a considerar que foram assinadas em branco. **CASTRO & ROCHA LTDA) LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 32.185.141/0001-12; Apresentou balanço patrimonial com o valor do capital social diferente do apresentado no contrato social no período apurado 01/01/2020 até 31/12/2020, no contrato social em seu 5º aditivo de 07 de maio de 2020, consta o valor 1.050.000,00 e no balanço patrimonial 750.000,00, descumprindo o item 4.2.5.1 do edital, e ainda, Não apresentou certidão de registro e quitação junto CREA dos engenheiros e responsáveis técnicos da empresa Pedro Menezes de Araújo Lima(Engenheiro de Produção) e Sécia Carvalho Cavalcanti(engenheiro Civil), não atendendo a exigência do item 4.2.4.1, que pede prova do registro de todos os seus responsáveis técnicos separadamente. Após concluído esse ato, o Presidente da Licitação divulgou o resultado no (flanelógrafo da prefeitura) e jornal de grade circulação (Jornal o Povo), bem como informações sobre o prazo recursal, ficam os licitantes participantes intimados a

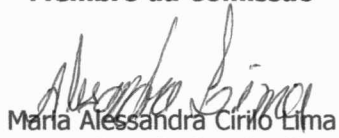
apresentarem recurso contra o resultado, caso haja interesse, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" do Lei de Licitações. Nada mais a ser registrado em ata, o presidente deu por encerrada a sessão.



Francisco Rayr Alves Barbosa  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Edson Dias do Nascimento  
**Membro da Comissão**



Maria Alessandra Cirilo Lima  
**Membro da Comissão**